

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE
RESÍDUOS Nº 000090- / -2010**

Nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro é emitido o presente alvará de licença à empresa

Ambitrena – Valorização e Gestão de Resíduos, S.A.

com o NIF 505371359, para a instalação localizada no Parque Industrial da Mitrena, Lote 76, Sado, Setúbal para as seguintes operações de gestão de resíduos:


Recepção, triagem e armazenamento de resíduos perigosos e não perigosos, triagem e trituração de resíduos de construção e demolição e desmantelamento de veículos em fim de vida.

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projecto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 12 de Outubro de 2015

Lisboa, 12 de Outubro de 2010

A Directora de Serviços


Isabel Rosmaninho

Especificações anexas ao Alvará nº 000090- / -2010

O presente Alvará é concedido à empresa Ambitrena – Valorização e Gestão de Resíduos, S.A., na sequência da renovação da Autorização Prévia nº 88/2005 e alteração do licenciamento, ao abrigo do artigo 35º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro.

1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

As operações de gestão em causa consistem na recolha, triagem e armazenamento de resíduos, triagem e trituração de resíduos de construção e demolição e descontaminação e desmantelamento de veículos em fim de vida:

R4 - Reciclagem/recuperação de metais e de ligas.

R5 - Reciclagem/recuperação de outras matérias inorgânicas.

R13 - Acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12

D15- Armazenagem enquanto se aguarda a execução de uma das operações enumeradas de D1 a D14

2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

01 01 01 Resíduos da extracção de minérios metálicos.

01 01 02 Resíduos da extracção de minérios não metálicos.

01 04 09 Areias e argilas.

01 05 04 Lamas e outros resíduos de perfuração contendo água doce.

02 01 01 Lamas provenientes da lavagem e limpeza.

02 01 03 Resíduos de tecidos vegetais.

02 01 04 Resíduos de plásticos (excluindo embalagens).

02 01 07 Resíduos silvícolas.

02 01 08 (*) Resíduos agro-químicos contendo substâncias perigosas.

02 01 09 Resíduos agro-químicos não abrangidos em 02 01 08.

02 01 10 Resíduos metálicos

02 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.

03 01 01 Resíduos do descasque de madeira e de cortiça.

03 01 04 (*) Serradura, aparas, fitas de aplainamento, madeira, aglomerados e folheados, contendo substâncias perigosas.

03 01 05 Serradura, aparas, fitas de aplainamento, madeira, aglomerados e folheados não abrangidos em 03 01 04.

03 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.

Especificações anexas ao Alvará nº 000090- / -2010

03 02 05 (*) Outros agentes de preservação da madeira contendo substâncias perigosas.
03 02 99 Agentes de preservação da madeira não anteriormente especificados

03 03 01 Resíduos do descasque de madeira e resíduos de madeira.
03 03 02 Lamas da lixívia verde (provenientes da valorização da lixívia de cozimento).
03 03 05 Lamas de destintagem, provenientes da reciclagem de papel.
03 03 07 Rejeitados mecanicamente separados do fabrico de pasta a partir de papel e cartão usado.
03 03 08 Resíduos da triagem de papel e cartão destinado a reciclagem.
03 03 09 Resíduos de lamas de cal.
03 03 10 Rejeitados de fibras e lamas de fibras, fillers e revestimentos, provenientes da separação mecânica.
03 03 11 Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 03 03 10.

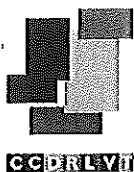
04 01 01 Resíduos das operações de descarna e divisão de tripa.
04 01 02 Resíduos da operação de calagem.
04 01 03 (*) Resíduos de desengorduramento contendo solventes sem fase aquosa.
04 01 04 Licores de curtimenta contendo crómio.
04 01 05 Licores de curtimenta sem crómio.
04 01 06 Lamas, em especial do tratamento local de efluentes, contendo crómio.
04 01 07 Lamas, em especial do tratamento local de efluentes, sem crómio.
04 01 08 Resíduos de pele curtida (aparas azuis, surragem, poeiras) contendo crómio.
04 01 09 Resíduos da confecção e acabamentos.
04 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.

04 02 09 Resíduos de materiais compósitos (têxteis impregnados, elastómeros, plastómeros).
04 02 19 (*) Lamas do tratamento local de efluentes contendo substâncias perigosas.
04 02 20 Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 04 02 19.
04 02 21 Resíduos de fibras têxteis não processadas.
04 02 22 Resíduos de fibras têxteis processadas.

05 01 02 (*) Lamas de dessalinização.
05 01 03 (*) Lamas de fundo dos depósitos.
05 01 04 (*) Lamas alquílicas ácidas.
05 01 06 (*) Lamas contendo hidrocarbonetos provenientes de operações de manutenção das instalações ou equipamentos.
05 01 07 (*) Alcatrões ácidos.
05 01 08 (*) Outros alcatrões.
05 01 09 (*) Lamas do tratamento local de efluentes contendo substâncias perigosas.
05 01 10 Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 05 01 09.
05 01 11 (*) Resíduos da limpeza de combustíveis com bases.
05 01 12 (*) Hidrocarbonetos contendo ácidos.
05 01 13 Lamas do tratamento de água para abastecimento de caldeiras.

Especificações anexas ao Alvará nº 000090- / -2010

- 05 01 14 Resíduos de colunas de arrefecimento.
05 01 15 (*) Argilas de filtração usadas.
05 01 16 Resíduos contendo enxofre da dessulfuração de petróleo.
05 01 17 Betumes.
05 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
- 05 06 01 (*) Alcatrões ácidos.
05 06 03 (*) Outros alcatrões.
05 06 04 Resíduos de colunas de arrefecimento.
05 06 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
- 06 01 01 (*) Ácido sulfúrico e ácido sulfuroso.
06 01 02 (*) Ácido clorídrico.
06 01 03 (*) Ácido fluorídrico.
06 01 04 (*) Ácido fosfórico e ácido fosforoso.
06 01 05 (*) Ácido nítrico e ácido nitroso.
06 01 06 (*) Outros ácidos.
06 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
- 06 02 01 (*) Hidróxido de cálcio.
06 02 03 (*) Hidróxido de amónio.
06 02 04 (*) Hidróxidos de sódio e de potássio.
06 02 05 (*) Outras bases.
06 02 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
- 06 03 11 (*) Sais no estado sólido e em soluções contendo cianetos.
06 03 13 (*) Sais no estado sólido e em soluções contendo metais pesados.
06 03 14 Sais no estado sólido e em soluções não abrangidos em 06 03 11 e 06 03 13.
06 03 15 (*) Óxidos metálicos contendo metais pesados.
06 03 16 Óxidos metálicos não abrangidos em 06 03 15.
06 03 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
-
- 06 04 03 (*) Resíduos contendo arsénio.
06 04 04 (*) Resíduos contendo mercúrio.
06 04 05 (*) Resíduos contendo outros metais pesados.
06 04 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
- 06 05 02 (*) Lamas do tratamento local de efluentes contendo substâncias perigosas.
06 05 03 Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 06 05 02.
- 06 06 02 (*) Resíduos contendo sulfuretos perigosos.
06 06 03 Resíduos contendo sulfuretos não abrangidos em 06 06 02.
06 06 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.



Especificações anexas ao Alvará nº 000090- / -2010

- 06 07 01(*) Resíduos de electrólise contendo amianto.
06 07 02 (*) Resíduos de carvão activado utilizado na produção do cloro.
06 07 03 (*) Lamas de sulfato de bário contendo mercúrio.
06 07 04 (*) Soluções e ácidos, por exemplo, ácido de contacto.
06 07 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
- 06 08 02 (*) Resíduos contendo clorossilanos perigosos.
06 08 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
- 06 09 02 Escórias com fósforo.
06 09 03 (*) Resíduos cálcicos de reacção contendo ou contaminados com substâncias perigosas.
06 09 04 Resíduos cálcicos de reacção não abrangidos em 06 09 03.
06 09 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
- 06 10 02 (*) Resíduos contendo substâncias perigosas.
06 10 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
- 06 11 01 Resíduos cálcicos de reacção da produção de dióxido de titânio.
06 11 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
- 06 13 01 (*) Produtos inorgânicos de protecção das plantas, agentes de preservação da madeira e outros biocidas.
06 13 02 (*) Carvão activado usado (excepto 06 07 02).
06 13 03 Negro de fumo.
06 13 04 (*) Resíduos do processamento do amianto.
06 13 05 (*) Fuligem.
06 13 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
- 07 02 01 (*) Líquidos de lavagem e licores mãe aquosos.
07 02 03 (*) Solventes, líquidos de lavagem e licores mãe orgânicos halogenados.
07 02 04 (*) Outros solventes, líquidos de lavagem e licores mãe orgânicos.
~~07 02 07 (*) Resíduos de destilação e resíduos de reacção halogenados.~~
07 02 08 (*) Outros resíduos de destilação e resíduos de reacção.
07 02 09 (*) Absorventes usados e bolos de filtração halogenados.
07 02 10 (*) Outros absorventes usados e bolos de filtração.
07 02 11 (*) Lamas do tratamento local de efluentes contendo substâncias perigosas.
07 02 12 Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 02 11.
07 02 13 Resíduos de plásticos.
07 02 14 (*) Resíduos de aditivos contendo substâncias perigosas.
07 02 15 Resíduos de aditivos não abrangidos em 07 02 14.
07 02 16 (*) Resíduos contendo silicones perigosos.
07 02 17 Resíduos contendo silicones que não os mencionados na rubrica 07 02 16.
07 02 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.

Especificações anexas ao Alvará nº 000090- / -2010

- 07 03 01 (*) Líquidos de lavagem e licores mãe aquosos.
07 03 03 (*) Solventes, líquidos de lavagem e licores mãe orgânicos halogenados.
07 03 04 (*) Outros solventes, líquidos de lavagem e licores mãe orgânicos.
07 03 07 (*) Resíduos de destilação e resíduos de reacção halogenados.
07 03 08 (*) Outros resíduos de destilação e resíduos de reacção.
07 03 09 (*) Absorventes usados e bolos de filtração halogenados.
07 03 10 (*) Outros absorventes usados e bolos de filtração.
07 03 11 (*) Lamas do tratamento local de efluentes contendo substâncias perigosas.
07 03 12 Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 03 11.
07 03 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
- 07 04 01 (*) Líquidos de lavagem e licores mãe aquosos.
07 04 03 (*) Solventes, líquidos de lavagem e licores mãe orgânicos halogenados.
07 04 04 (*) Outros solventes, líquidos de lavagem e licores mãe orgânicos.
07 04 07 (*) Resíduos de destilação e resíduos de reacção halogenados.
07 04 08 (*) Outros resíduos de destilação e resíduos de reacção.
07 04 09 (*) Absorventes usados e bolos de filtração halogenados.
07 04 10 (*) Outros absorventes usados e bolos de filtração.
07 04 11 (*) Lamas do tratamento local de efluentes contendo substâncias perigosas.
07 04 12 Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 04 11.
07 04 13 (*) Resíduos sólidos contendo substâncias perigosas.
07 04 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
- 08 01 11 (*) Resíduos de tintas e vernizes contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas.
08 01 12 Resíduos de tintas e vernizes não abrangidos em 08 01 11.
08 01 13 (*) Lamas de tintas e vernizes contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas.
08 01 14 Lamas de tintas e vernizes não abrangidas em 08 01 13.
08 01 15 (*) Lamas aquosas contendo tintas e vernizes com solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas.
~~08 01 16 Lamas aquosas contendo tintas e vernizes não abrangidas em 08 01 15.~~
08 01 17 (*) Resíduos da remoção de tintas e vernizes contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas.
08 01 18 Resíduos da remoção de tintas e vernizes não abrangidos em 08 01 17.
08 01 19 (*) Suspensões aquosas contendo tintas ou vernizes com solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas.
08 01 20 Suspensões aquosas contendo tintas e vernizes não abrangidas em 08 01 19.
08 01 21 (*) Resíduos de produtos de remoção de tintas e vernizes.
08 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
- 08 02 01 Resíduos de revestimentos na forma pulverulenta.
08 02 02 Lamas aquosas contendo materiais cerâmicos.

Especificações anexas ao Alvará nº 000090- / -2010

08 02 03 Suspensões aquosas contendo materiais cerâmicos.

08 02 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.

08 03 12 (*) Resíduos de tintas de impressão contendo substâncias perigosas.

08 03 13 Resíduos de tintas não abrangidos em 08 03 12.

08 03 17 (*) Resíduos de tonner de impressão contendo substâncias perigosas.

08 03 18 Resíduos de tonner de impressão não abrangidos em 08 03 17.

08 03 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.

08 04 09 (*) Resíduos de colas ou vedantes contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas.

08 04 10 Resíduos de colas ou vedantes não abrangidos em 08 04 09.

08 04 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.

09 01 01 (*) Banhos de revelação e activação de base aquosa.

09 01 10 Máquinas fotográficas descartáveis sem pilhas.

09 01 11 (*) Máquinas fotográficas descartáveis com pilhas incluídas em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03.

09 01 12 Máquinas fotográficas descartáveis com pilhas não abrangidas em 09 01 11.

10 01 01 Cinzas, escórias e poeiras de caldeiras (excluindo as poeiras de caldeiras abrangidas em 10 01 04).

10 01 02 Cinzas volantes da combustão de carvão.

10 01 03 Cinzas volantes da combustão de turfa ou madeira não tratada.

10 01 04 (*) Cinzas volantes e poeiras de caldeiras da combustão de hidrocarbonetos.

10 01 05 Resíduos cálcicos de reacção, na forma sólida, provenientes da dessulfuração de gases de combustão.

10 01 07 Resíduos cálcicos de reacção, na forma de lamas, provenientes da dessulfuração de gases de combustão.

10 01 09 (*) Ácido sulfúrico.

10 01 13 (*) Cinzas volantes da combustão de hidrocarbonetos emulsionados utilizados como combustível.

10 01 14 (*) Cinzas, escórias e poeiras de caldeiras de co-incineração contendo substâncias perigosas.

10 01 15 Cinzas, escórias e poeiras de caldeiras de co-incineração não abrangidas em 10 01 14.

10 01 16 (*) Cinzas volantes de co-incineração contendo substâncias perigosas.

10 01 17 Cinzas volantes de co-incineração não abrangidas em 10 01 16.

10 01 18 (*) Resíduos de limpeza de gases contendo substâncias perigosas.

10 01 19 Resíduos de limpeza de gases não abrangidos em 10 01 05, 10 01 07 e 10 01 18.

10 01 20 (*) Lamas do tratamento local de efluentes contendo substâncias perigosas.

10 01 21 Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 10 01 20.

Especificações anexas ao Alvará nº 000090- / -2010

- 10 01 22 (*) Lamas aquosas provenientes da limpeza de caldeiras contendo substâncias perigosas.
- 10 01 23 Lamas aquosas provenientes da limpeza de caldeiras não abrangidas em 10 01 22.
- 10 01 24 Areias de leitos fluidizados.
- 10 01 25 Resíduos do armazenamento de combustíveis e da preparação de centrais eléctricas a carvão.
- 10 01 26 Resíduos do tratamento da água de arrefecimento.
- 10 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.

- 10 02 01 Resíduos do processamento de escórias.
- 10 02 02 Escórias não processadas.
- 10 02 07 (*) Resíduos sólidos do tratamento de gases contendo substâncias perigosas.
- 10 02 08 Resíduos sólidos do tratamento de gases não abrangidos em 10 02 07.
- 10 02 10 Escamas de laminagem.
- 10 02 11 (*) Resíduos do tratamento da água de arrefecimento contendo hidrocarbonetos.
- 10 02 12 Resíduos do tratamento da água de arrefecimento não abrangidos em 10 02 11.
- 10 02 13 (*) Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases contendo substâncias perigosas.
- 10 02 14 Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases não abrangidos em 10 02 13.
- 10 02 15 Outras lamas e bolos de filtração.
- 10 02 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.

- 10 03 02 Resíduos de ânodos.
- 10 03 04 (*) Escórias da produção primária.
- 10 03 05 Resíduos de alumina.
- 10 03 08 (*) Escórias salinas da produção secundária.
- 10 03 09 (*) Impurezas negras da produção secundária.
- 10 03 15 (*) Escumas inflamáveis ou que, em contacto com a água, libertam gases inflamáveis em quantidades perigosas.
- 10 03 16 Escumas não abrangidas em 10 03 15.
- 10 03 17 (*) Resíduos do fabrico de ânodos contendo alcatrão.
- ~~10 03 18 Resíduos do fabrico de ânodos contendo carbono, não abrangidos em 10 03-17.~~
- 10 03 19 (*) Poeiras de gases de combustão contendo substâncias perigosas.
- 10 03 20 Poeiras de gases de combustão não abrangidas em 10 03 19.
- 10 03 21 (*) Outras partículas e poeiras (incluindo poeiras da trituração de escórias) contendo substâncias perigosas.
- 10 03 22 Outras partículas e poeiras (incluindo poeiras da trituração de escórias) não abrangidas em 10 03 21.
- 10 03 23 (*) Resíduos sólidos do tratamento de gases contendo substâncias perigosas.
- 10 03 24 Resíduos sólidos do tratamento de gases não abrangidos em 10 03 23.
- 10 03 25 (*) Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases contendo substâncias perigosas.
- 10 03 26 Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases não abrangidos em 10 03 25.



Especificações anexas ao Alvará nº 000090- / -2010

- 10 03 27 (*) Resíduos do tratamento da água de arrefecimento contendo hidrocarbonetos.
- 10 03 28 Resíduos do tratamento da água de arrefecimento não abrangidos em 10 03 27.
- 10 03 29 (*) Resíduos do tratamento das escórias salinas e do tratamento das impurezas negras contendo substâncias perigosas.
- 10 03 30 Resíduos do tratamento das escórias salinas e do tratamento das impurezas negras não abrangidos em 10 03 29.
- 10 03 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
- 10 05 01 Escórias da produção primária e secundária.

- 10 06 01 Escórias da produção primária e secundária.

- 10 07 01 Escórias da produção primária e secundária.

- 10 09 03 Escórias do forno.
- 10 09 05 (*) Machos e moldes de fundição não vazados contendo substâncias perigosas.
- 10 09 06 Machos e moldes de fundição não vazados não abrangidos em 10 09 05.
- 10 09 07 (*) Machos e moldes de fundição vazados contendo substâncias perigosas.
- 10 09 08 Machos e moldes de fundição vazados não abrangidos em 10 09 07.
- 10 09 09 (*) Poeiras de gases de combustão contendo substâncias perigosas.
- 10 09 10 Poeiras de gases de combustão não abrangidas em 10 09 09.
- 10 09 11 (*) Outras partículas contendo substâncias perigosas.
- 10 09 12 Outras partículas não abrangidas em 10 09 11.
- 10 09 13 (*) Resíduos de aglutinantes contendo substâncias perigosas.
- 10 09 14 Resíduos de aglutinantes não abrangidos em 10 09 13.
- 10 09 15 (*) Resíduos de agentes indicadores de fendilhação contendo substâncias perigosas.
- 10 09 16 Resíduos de agentes indicadores de fendilhação não abrangidos em 10 09 15.
- 10 09 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.

- 10 10 03 Escórias do forno.
- 10 10 08 Machos e moldes de fundição vazados não abrangidos em 10 10 07.

- 10 11 03 Resíduos de materiais fibrosos à base de vidro.

- 10 11 05 Partículas e poeiras.
- 10 11 09 (*) Resíduos da preparação da mistura (antes do processo térmico) contendo substâncias perigosas.
- 10 11 10 Resíduos da preparação da mistura (antes do processo térmico) não abrangidos em 10 11 09.
- 10 11 11 (*) Resíduos de vidro em pequenas partículas e em pó de vidro contendo metais pesados (por exemplo, tubos catódicos).
- 10 11 12 Resíduos de vidro não abrangidos em 10 11 11.
- 10 11 13 (*) Lamas de polimento e rectificação de vidro contendo substâncias perigosas.
- 10 11 14 Lamas de polimento e rectificação de vidro não abrangidas em 10 11 13.

Especificações anexas ao Alvará nº 000090- / -2010

- 10 11 15 (*) Resíduos sólidos do tratamento de gases de combustão contendo substâncias perigosas.
- 10 11 16 Resíduos sólidos do tratamento de gases de combustão não abrangidos em 10 11 15.
- 10 11 17 (*) Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases de combustão contendo substâncias perigosas.
- 10 11 18 Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases de combustão não abrangidos em 10 11 17.
- 10 11 19 (*) Resíduos sólidos do tratamento local de efluentes contendo substâncias perigosas.
- 10 11 20 Resíduos sólidos do tratamento local de efluentes não abrangidos em 10 11 19.
- 10 11 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
- 10 12 01 Resíduos da preparação da mistura (antes do processo térmico).
- 10 12 03 Partículas e poeiras.
- 10 12 05 Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases.
- 10 12 06 Moldes fora de uso.
- 10 12 08 Resíduos do fabrico de peças cerâmicas, tijolos, ladrilhos, telhas e produtos de construção (após o processo térmico).
- 10 12 09 (*) Resíduos sólidos do tratamento de gases contendo substâncias perigosas.
- 10 12 10 Resíduos sólidos do tratamento de gases não abrangidos em 10 12 09.
- 10 12 11 (*) Resíduos de vitrificação contendo metais pesados.
- 10 12 12 Resíduos de vitrificação não abrangidos em 10 12 11.
- 10 12 13 Lamas do tratamento local de efluentes.
- 10 12 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
- 10 13 01 Resíduos da preparação da mistura antes do processo térmico.
- 10 13 04 Resíduos da calcinação e hidratação da cal.
- 10 13 06 Partículas e poeiras (excepto 10 13 12 e 10 13 13).
- 10 13 07 Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases.
- 10 13 09 (*) Resíduos do fabrico de fibrocimento contendo amianto.
- ~~10 13 10 Resíduos do fabrico de fibrocimento não abrangidos em 10 13 09.~~
- 10 13 11 Resíduos de materiais compósitos à base de cimento não abrangidos em 10 13 09 e 10 13 10.
- 10 13 12 (*) Resíduos sólidos do tratamento de gases contendo substâncias perigosas.
- 10 13 13 Resíduos sólidos do tratamento de gases não abrangidos em 10 13 12.
- 10 13 14 Resíduos de betão e de lamas de betão.
- 10 13 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
- 11 01 05 (*) Ácidos de decapagem.
- 11 01 06 (*) Ácidos não anteriormente especificados.
- 11 01 07 (*) Bases de decapagem.
- 11 01 08 (*) Lamas de fosfatação.

Especificações anexas ao Alvará nº 000090- / -2010

- 11 01 09 (*) Lamas e bolos de filtração contendo substâncias perigosas.
- 11 01 10 Lamas e bolos de filtração não abrangidos em 11 01 09.
- 11 01 11 (*) Líquidos de lavagem aquosos contendo substâncias perigosas.
- 11 01 12 Líquidos de lavagem aquosos não abrangidos em 11 01 11.
- 11 01 13 (*) Resíduos de desengorduramento contendo substâncias perigosas.
- 11 01 14 Resíduos de desengorduramento não abrangidos em 11 01 13.
- 11 01 15 (*) Eluatos e lamas de sistemas de membranas ou de permuta iónica contendo substâncias perigosas.
- 11 01 16 (*) Resinas de permuta iónica saturadas ou usadas.
- 11 01 98 (*) Outros resíduos contendo substâncias perigosas.
- 11 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.

- 11 02 02 (*) Lamas da hidrometalurgia do zinco (incluindo jarosite, goetite).
- 11 02 03 Resíduos da produção de ânodos dos processos electrolíticos aquosos.
- 11 02 05 (*) Resíduos de processos hidrometalúrgicos do cobre contendo substâncias perigosas.
- 11 02 06 Resíduos de processos hidrometalúrgicos do cobre não abrangidos em 11 02 05.
- 11 02 07 (*) Outros resíduos contendo substâncias perigosas.
- 11 02 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.

- 11 03 01 (*) Resíduos contendo cianetos.
- 11 03 02 (*) Outros resíduos.

- 11 05 01 Escórias de zinco.
- 11 05 02 Cinzas de zinco.
- 11 05 03 (*) Resíduos sólidos do tratamento de gases.
- 11 05 04 (*) Fluxantes usados.
- 11 05 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.

- 12 01 01 Aparas e limalhas de metais ferrosos.
- 12 01 02 Poeiras e partículas de metais ferrosos.
- 12 01 03 Aparas e limalhas de metais não ferrosos.
- 12 01 04 Poeiras e partículas de metais não ferrosos.
- 12 01 05 Aparas de matérias plásticas.
- 12 01 06 (*) Óleos minerais de maquinaria com halogéneos (excepto emulsões e soluções).
- 12 01 07 (*) Óleos minerais de maquinaria sem halogéneos (excepto emulsões e soluções).
- 12 01 08 (*) Emulsões e soluções de maquinaria com halogéneos.
- 12 01 09 (*) Emulsões e soluções de maquinaria sem halogéneos.
- 12 01 10 (*) Óleos sintéticos de maquinaria.
- 12 01 12 (*) Ceras e gorduras usadas.
- 12 01 13 Resíduos de soldadura.

Especificações anexas ao Alvará nº 000090- / -2010

- 12 01 14 (*) Lamas de maquinaria contendo substâncias perigosas.
12 01 15 Lamas de maquinaria não abrangidas em 12 01 14.
12 01 16 (*) Resíduos de materiais de granalhagem contendo substâncias perigosas.
12 01 17 Resíduos de materiais de granalhagem não abrangidos em 12 01 16.
12 01 18 (*) Lamas metálicas (lamas de rectificação, superacabamento e lixagem) contendo óleo.
12 01 19 (*) Óleos de maquinaria facilmente biodegradáveis.
12 01 20 (*) Mós e materiais de rectificação usados contendo substâncias perigosas.
12 01 21 Mós e materiais de rectificação usados não abrangidos em 12 01 20.
12 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
- 13 01 01 (*) Óleos hidráulicos contendo PCB.
13 01 04 (*) Emulsões cloradas.
13 01 05 (*) Emulsões não cloradas.
13 01 09 (*) Óleos hidráulicos minerais clorados.
13 01 10 (*) Óleos hidráulicos minerais não clorados.
13 01 11 (*) Óleos hidráulicos sintéticos.
13 01 12 (*) Óleos hidráulicos facilmente biodegradáveis.
13 01 13 (*) Outros óleos hidráulicos.
- 13 02 04 (*) Óleos minerais clorados de motores, transmissões e lubrificação.
13 02 05 (*) Óleos minerais não clorados de motores, transmissões e lubrificação.
13 02 06 (*) Óleos sintéticos de motores, transmissões e lubrificação.
13 02 07 (*) Óleos facilmente biodegradáveis de motores, transmissões e lubrificação.
13 02 08 (*) Outros óleos de motores, transmissões e lubrificação.
- 13 03 01 (*) Óleos isolantes e de transmissão de calor contendo PCB.
13 03 06 (*) Óleos minerais isolantes e de transmissão de calor clorados, não abrangidos em 13 03 01.
13 03 07 (*) Óleos minerais isolantes e de transmissão de calor não clorados.
13 03 08 (*) Óleos sintéticos isolantes e de transmissão de calor.
13 03 09 (*) Óleos facilmente biodegradáveis isolantes e de transmissão de calor.
13 03 10 (*) Outros óleos isolantes e de transmissão de calor.
-
- 13 04 01 (*) Óleos de porão de navios de navegação interior.
13 04 02 (*) Óleos de porão provenientes das canalizações dos cais.
13 04 03 (*) Óleos de porão de outros tipos de navios.
- 13 05 01 (*) Resíduos sólidos provenientes de desarenadores e de separadores óleo/água.
13 05 02 (*) Lamas provenientes dos separadores óleo/água.
13 05 03 (*) Lamas provenientes do interceptor.
13 05 06 (*) Óleos provenientes dos separadores óleo/água.
13 05 07 (*) Água com óleo proveniente dos separadores óleo/água.



Especificações anexas ao Alvará nº 000090- / -2010

- 13 05 08 (*) Misturas de resíduos provenientes de desarenadores e de separadores óleo/água.
- 13 07 01 (*) Fuelóleo e gasóleo.
- 13 07 02 (*) Gasolina.
- 13 07 03 (*) Outros combustíveis (incluindo misturas).
- 13 08 01 (*) Lamas ou emulsões de dessalinização.
- 13 08 02 (*) Outras emulsões.
- 13 08 99 (*) Outros resíduos não anteriormente especificados.
- 14 06 01 (*) Clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC.
- 14 06 02 (*) Outros solventes e misturas de solventes halogenados.
- 14 06 03 (*) Outros solventes e misturas de solventes.
- 14 06 04 (*) Lamas ou resíduos sólidos contendo solventes halogenados.
- 14 06 05 (*) Lamas ou resíduos sólidos contendo outros solventes.
- 15 01 01 Embalagens de papel e cartão.
- 15 01 02 Embalagens de plástico.
- 15 01 03 Embalagens de madeira.
- 15 01 04 Embalagens de metal.
- 15 01 05 Embalagens compósitas.
- 15 01 06 Misturas de embalagens.
- 15 01 07 Embalagens de vidro.
- 15 01 09 Embalagens têxteis.
- 15 01 10 (*) Embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas.
- 15 01 11 (*) Embalagens de metal, incluindo recipientes vazios sob pressão, com uma matriz porosa sólida perigosa (por exemplo, amianto).
- 15 02 02 (*) Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo não anteriormente especificados), panos de limpeza e vestuário de protecção, contaminados por substâncias perigosas.
- 15 02 03 Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de protecção não abrangidos em 15 02 02.
- 16 01 03 Pneus usados.
- 16 01 04* Veículos em fim de vida (VFV)
- 16 01 06 Veículos em fim de vida esvaziados de líquidos e de outros componentes perigosos.
- 16 01 07 (*) Filtros de óleo.
- 16 01 08 (*) Componentes contendo mercúrio.
- 16 01 09 (*) Componentes contendo PCB.
- 16 01 10 (*) Componentes explosivos [por exemplo, almofadas de ar (air bags)].
- 16 01 11 (*) Pastilhas de travões contendo amianto.
- 16 01 12 Pastilhas de travões não abrangidas em 16 01 11.
- 16 01 13 (*) Fluidos de travões.
- 16 01 14 (*) Fluidos anticongelantes contendo substâncias perigosas.
- 16 01 15 Fluidos anticongelantes não abrangidos em 16 01 14.

Especificações anexas ao Alvará nº 000090- / -2010

- 16 01 16 Depósitos para gás liquefeito.
- 16 01 17 Metais ferrosos.
- 16 01 18 Metais não ferrosos.
- 16 01 19 Plástico.
- 16 01 20 Vidro.
- 16 01 21 (*) Componentes perigosos não abrangidos em 16 01 07 a 16 01 11, 16 01 13 e 16 01 14.
- 16 01 22 Componentes não anteriormente especificados.
- 16 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
- 16 02 09 (*) Transformadores e condensadores contendo PCB.
- 16 02 10 (*) Equipamento fora de uso contendo ou contaminado por PCB não abrangido em 16 02 09.
- 16 02 11 (*) Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC.
- 16 02 12 (*) Equipamento fora de uso contendo amianto livre.
- 16 02 13 (*) Equipamento fora de uso contendo componentes perigosos não abrangidos em 16 02 09 a 16 02 12.
- 16 02 14 Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13.
- 16 02 15 (*) Componentes perigosos retirados de equipamento fora de uso.
- 16 02 16 Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15.

- 16 03 03 (*) Resíduos inorgânicos contendo substâncias perigosas.
- 16 03 04 Resíduos inorgânicos não abrangidos em 16 03 03.
- 16 03 05 (*) Resíduos orgânicos contendo substâncias perigosas.
- 16 03 06 Resíduos orgânicos não abrangidos em 16 03 05.

- 16 05 04 (*) Gases em recipientes sob pressão (incluindo halons) contendo substâncias perigosas.
- 16 05 05 Gases em recipientes sob pressão não abrangidos em 16 05 04.
- 16 05 06 (*) Produtos químicos de laboratório contendo ou compostos por substâncias perigosas, incluindo misturas de produtos químicos de laboratório.
- 16 05 07 (*) Produtos químicos inorgânicos de laboratório contendo ou compostos por substâncias perigosas.

- 16 05 08 (*) Produtos químicos orgânicos fora de uso contendo ou compostos por substâncias perigosas.
- 16 05 09 Produtos químicos fora de uso não abrangidos em 16 05 06, 16 05 07 ou 16 05 08.

- 16 06 01* Acumuladores de chumbo
- 16 06 02 (*) Acumuladores de níquel - cádmio.
- 16 06 03 (*) Pilhas contendo mercúrio.
- 16 06 04 Pilhas alcalinas (excepto 16 06 03).
- 16 06 05 Outras pilhas e acumuladores.
- 16 06 06 (*) Electrólitos de pilhas e acumuladores recolhidos separadamente.

Especificações anexas ao Alvará nº 000090- / -2010

- 16 07 08 (*) Resíduos contendo hidrocarbonetos.
16 07 09 (*) Resíduos contendo outras substâncias perigosas.
16 07 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
- 16 08 01 Catalisadores usados contendo ouro, prata, rénio, ródio, paládio, irídio ou platina (excepto 16 08 07).
16 08 02 (*) Catalisadores usados contendo metais de transição ⁽³⁾ ou compostos de metais de transição perigosos.
- 16 08 03 Catalisadores usados contendo metais de transição ou compostos de metais de transição não especificados de outra forma.
16 08 04 Catalisadores usados de cracking catalítico em leito fluido (excepto 16 08 07).
16 08 05 (*) Catalisadores usados contendo ácido fosfórico.
16 08 06 (*) Líquidos usados utilizados como catalisadores.
16 08 07 (*) Catalisadores usados contaminados com substâncias perigosas.
- 16 09 01 (*) Permanganatos, por exemplo, permanganato de potássio.
16 09 02 (*) Cromatos, por exemplo, cromato de potássio, dicromato de potássio ou de sódio.
16 09 03 (*) Peróxidos, por exemplo, água oxigenada.
16 09 04 (*) Substâncias oxidantes não anteriormente especificadas.
- 16 10 01 (*) Resíduos líquidos aquosos contendo substâncias perigosas.
16 10 02 Resíduos líquidos aquosos não abrangidos em 16 10 01.
16 10 03 (*) Concentrados aquosos contendo substâncias perigosas.
16 10 04 Concentrados aquosos não abrangidos em 16 10 03.
- 16 11 01 (*) Revestimentos de fornos e refractários à base de carbono provenientes de processos metalúrgicos contendo substâncias perigosas.
16 11 02 Revestimentos de fornos e refractários à base de carbono não abrangidos em 16 11 01.
16 11 03 (*) Outros revestimentos de fornos e refractários provenientes de processos metalúrgicos contendo substâncias perigosas.
- 16 11 04 Outros revestimentos de fornos e refractários não abrangidos em 16 11 03.
16 11 05 (*) Revestimentos de fornos e refractários provenientes de processos não metalúrgicos contendo substâncias perigosas.
16 11 06 Revestimentos de fornos e refractários provenientes de processos não metalúrgicos não abrangidos em 16 11 05.
- 17 01 01 Betão.
17 01 02 Tijolos.
17 01 03 Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos.

Especificações anexas ao Alvará nº 000090- / -2010

17 01 06 (*) Misturas ou fracções separadas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos contendo substâncias perigosas.

17 01 07 Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidas em 17 01 06.

17 02 01 Madeira.

17 02 02 Vidro.

17 02 03 Plástico.

17 02 04 (*) Vidro, plástico e madeira contendo ou contaminados com substâncias perigosas.

17 03 01 (*) Misturas betuminosas contendo alcatrão.

17 03 02 Misturas betuminosas não abrangidas em 17 03 01.

17 03 03 (*) Alcatrão e produtos de alcatrão.

17 04 01 Cobre, bronze e latão.

17 04 02 Alumínio.

17 04 03 Chumbo.

17 04 04 Zinco.

17 04 05 Ferro e aço.

17 04 06 Estanho.

17 04 07 Mistura de metais.

17 04 09 (*) Resíduos metálicos contaminados com substâncias perigosas.

17 04 10 (*) Cabos contendo hidrocarbonetos, alcatrão ou outras substâncias perigosas.

17 04 11 Cabos não abrangidos em 17 04 10.

17 05 03 (*) Solos e rochas contendo substâncias perigosas.

17 05 04 Solos e rochas não abrangidos em 17 05 03.

17 05 05 (*) Lamas de dragagem contendo substâncias perigosas.

17 05 06 Lamas de dragagem não abrangidas em 17 05 05.

17 05 07 (*) Balastros de linhas de caminho de ferro contendo substâncias perigosas.

17 05 08 Balastros de linhas de caminho de ferro não abrangidos em 17 05 07.

17 06 01 (*) Materiais de isolamento contendo amianto.

17 06 03 (*) Outros materiais de isolamento contendo ou constituídos por substâncias perigosas.

17 06 04 Materiais de isolamento não abrangidos em 17 06 01 e 17 06 03.

17 06 05 (*) Materiais de construção contendo amianto (4).

17 08 01 (*) Materiais de construção à base de gesso contaminados com substâncias perigosas.

17 08 02 Materiais de construção à base de gesso não abrangidos em 17 08 01.

17 09 01 (*) Resíduos de construção e demolição contendo mercúrio.

Especificações anexas ao Alvará nº 000090- / -2010

17 09 02 (*) Resíduos de construção e demolição contendo PCB (por exemplo, vedantes com PCB, revestimentos de piso à base de resinas com PCB, envidraçados vedados contendo PCB, condensadores com PCB).

17 09 03 (*) Outros resíduos de construção e demolição (incluindo misturas de resíduos) contendo substâncias perigosas.

17 09 04 Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03.

19 01 02 Materiais ferrosos removidos das cinzas.

19 01 05 (*) Bolos de filtração provenientes do tratamento de gases.

19 01 06 (*) Resíduos líquidos aquosos provenientes do tratamento de gases e outros resíduos líquidos aquosos.

19 01 07 (*) Resíduos sólidos provenientes do tratamento de gases.

19 01 10 (*) Carvão activado usado proveniente do tratamento de gases de combustão.

19 01 11 (*) Cinzas e escórias contendo substâncias perigosas.

19 01 12 Cinzas e escórias não abrangidas em 19 01 11.

19 01 13 (*) Cinzas volantes contendo substâncias perigosas.

19 01 14 Cinzas volantes não abrangidas em 19 01 13.

19 01 15 (*) Cinzas de caldeiras contendo substâncias perigosas.

19 01 16 Cinzas de caldeiras não abrangidas em 19 01 15.

19 01 17 (*) Resíduos de pirólise contendo substâncias perigosas.

19 01 18 Resíduos de pirólise não abrangidos em 19 01 17.

19 01 19 Areias de leitos fluidizados.

19 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.

19 02 03 Misturas de resíduos contendo apenas resíduos não perigosos.

19 02 04 (*) Misturas de resíduos contendo, pelo menos, um resíduo perigoso.

19 02 05 (*) Lamas de tratamento físico-químico contendo substâncias perigosas.

19 02 06 Lamas de tratamento físico-químico não abrangidas em 19 02 05.

19 02 07 (*) Óleos e concentrados da separação.

19 02 08 (*) Resíduos combustíveis líquidos contendo substâncias perigosas.

19 02 09 (*) Resíduos combustíveis sólidos contendo substâncias perigosas.

19 02 10 Resíduos combustíveis não abrangidos em 19 02 08 e 19 02 09.

19 02 11 (*) Outros resíduos contendo substâncias perigosas.

19 02 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.

19 03 04 (*) Resíduos assinalados como perigosos, parcialmente estabilizados.

19 03 05 Resíduos estabilizados não abrangidos em 19 03 04.

19 03 06 (*) Resíduos assinalados como perigosos, solidificados.

19 03 07 Resíduos solidificados não abrangidos em 19 03 06.

19 04 01 Resíduos vitrificados.

19 04 02 (*) Cinzas volantes e outros resíduos do tratamento de gases de combustão.

19 04 03 (*) Fase sólida não vitrificada.

Especificações anexas ao Alvará nº 000090- / -2010

- 19 04 04 Resíduos líquidos aquosos da têmpera de resíduos vitrificados.
- 19 05 01 Fração não compostada de resíduos urbanos e equiparados.
- 19 05 02 Fração não compostada de resíduos animais e vegetais.
- 19 05 03 Composto fora de especificação.
- 19 05 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
- 19 06 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
- 19 07 03 Lixiviados de aterros não abrangidos em 19 07 02.
- 19 08 01 Gradados.
- 19 08 02 Resíduos do desarmamento.
- 19 08 05 Lamas do tratamento de águas residuais urbanas.
- 19 08 06 (*) Resinas de permuta iónica, saturadas ou usadas.
- 19 08 07 (*) Soluções e lamas da regeneração de colunas de permuta iónica.
- 19 08 08 (*) Resíduos de sistemas de membranas contendo metais pesados.
- 19 08 09 Misturas de gorduras e óleos, da separação óleo/água, contendo apenas óleos e gorduras alimentares.
- 19 08 10 (*) Misturas de gorduras e óleos, da separação óleo/água, não abrangidas em 19 08 09.
- 19 08 11 (*) Lamas do tratamento biológico de águas residuais industriais contendo substâncias perigosas.
- 19 08 12 Lamas do tratamento biológico de águas residuais industriais não abrangidas em 19 08 11.
- 19 08 13 (*) Lamas de outros tratamentos de águas residuais industriais contendo substâncias perigosas.
- 19 08 14 Lamas de outros tratamentos de águas residuais industriais não abrangidas em 19 08 13.
- 19 08 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
- 19 09 01 Resíduos sólidos de gradagens e filtração primária.
- 19 09 02 Lamas de clarificação da água.
- 19 09 03 Lamas de descarbonatação.
- 19 09 04 Carvão activado usado.
- 19 09 05 Resinas de permuta iónica, saturadas ou usadas.
- 19 09 06 Soluções e lamas da regeneração de colunas de permuta iónica.
- 19 09 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
- 19 10 01 Resíduos de ferro ou aço.
- 19 10 02 Resíduos não ferrosos.
- 19 10 03 (*) Fracções leves e poeiras contendo substâncias perigosas.
- 19 10 04 Fracções leves e poeiras não abrangidas em 19 10 03.
- 19 10 05 (*) Outras fracções contendo substâncias perigosas.
- 19 10 06 Outras fracções não abrangidas em 19 10 05.

Especificações anexas ao Alvará nº 000090- / -2010

- 19 11 01 (*) Argilas de filtração usadas.
- 19 11 02 (*) Alcatrões ácidos.
- 19 11 03 (*) Resíduos líquidos aquosos.
- 19 11 04 (*) Resíduos da limpeza de combustíveis com bases.
- 19 11 05 (*) Lamas do tratamento local de efluentes contendo substâncias perigosas.
- 19 11 06 Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 19 11 05.
- 19 11 07 (*) Resíduos da limpeza de gases de combustão.
- 19 11 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.

- 19 12 01 Papel e cartão.
- 19 12 02 Metais ferrosos.
- 19 12 03 Metais não ferrosos.
- 19 12 04 Plástico e borracha.
- 19 12 05 Vidro.
- 19 12 06 (*) Madeira contendo substâncias perigosas.
- 19 12 07 Madeira não abrangida em 19 12 06.
- 19 12 08 Têxteis.
- 19 12 09 Substâncias minerais (por exemplo, areia, rochas).
- 19 12 10 Resíduos combustíveis (combustíveis derivados de resíduos).
- 19 12 11 (*) Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos contendo substâncias perigosas.
- 19 12 12 Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos não abrangidos em 19 12 11.

- 19 13 01 (*) Resíduos sólidos da descontaminação de solos contendo substâncias perigosas.
- 19 13 02 Resíduos sólidos da descontaminação de solos não abrangidos em 19 13 01.
- 19 13 03 (*) Lamas da descontaminação de solos contendo substâncias perigosas.
- 19 13 04 Lamas da descontaminação de solos não abrangidas em 19 13 03.
- 19 13 05 (*) Lamas da descontaminação de águas freáticas contendo substâncias perigosas.
- 19 13 06 Lamas da descontaminação de águas freáticas não abrangidas em 19 13 05.
- 19 13 07 (*) Resíduos líquidos aquosos e concentrados aquosos da descontaminação de águas freáticas contendo substâncias perigosas.
- 19 13 08 Resíduos líquidos aquosos e concentrados aquosos da descontaminação de águas freáticas não abrangidos em 19 13 07.

- 20 01 01 Papel e cartão.
- 20 01 02 Vidro.
- 20 01 08 Resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas.
- 20 01 10 Roupas.
- 20 01 11 Têxteis.

Especificações anexas ao Alvará nº 000090- / -2010

- 20 01 13 (*) Solventes.
 - 20 01 14 (*) Ácidos.
 - 20 01 15 (*) Resíduos alcalinos.
 - 20 01 17 (*) Produtos químicos para fotografia.
 - 20 01 19 (*) Pesticidas.
 - 20 01 21 (*) Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio.
 - 20 01 23 (*) Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos.
 - 20 01 25 Óleos e gorduras alimentares.
 - 20 01 26 (*) Óleos e gorduras não abrangidos em 20 01 25.
 - 20 01 27 (*) Tintas, produtos adesivos, colas e resinas contendo substâncias perigosas.
 - 20 01 28 Tintas, produtos adesivos, colas e resinas não abrangidos em 20 01 27.
 - 20 01 29 (*) Detergentes contendo substâncias perigosas.
 - 20 01 30 Detergentes não abrangidos em 20 01 29.
 - 20 01 32 Medicamentos não abrangidos em 20 01 31.
 - 20 01 33 (*) Pilhas e acumuladores abrangidos em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03 e pilhas e acumuladores não triados contendo essas pilhas ou acumuladores.
 - 20 01 34 Pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33.
 - 20 01 35 (*) Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23 contendo componentes perigosos ⁽²⁾.
 - 20 01 36 Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35.
 - 20 01 37 (*) Madeira contendo substâncias perigosas.
 - 20 01 38 Madeira não abrangida em 20 01 37.
 - 20 01 39 Plásticos.
 - 20 01 40 Metais.
 - 20 01 41 Resíduos da limpeza de chaminés.
 - 20 01 99 Outras fracções não anteriormente especificadas.
-
- 20 02 01 Resíduos biodegradáveis.
 - 20 02 02 Terras e pedras.
 - 20 02 03 Outros resíduos não biodegradáveis.
-
- 20 03 01 Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos.
 - 20 03 02 Resíduos de mercados.
 - 20 03 03 Resíduos da limpeza de ruas.
 - 20 03 04 Lamas de fossas sépticas.
 - 20 03 06 Resíduos da limpeza de esgotos.
 - 20 03 07 Monstros.
 - 20 03 99 Resíduos urbanos e equiparados não anteriormente especificados.

3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1- A gestão resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro:

Página 20 de 23



Especificações anexas ao Alvará nº 000090- / -2010

3.1.1- Dar cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 1408/2006, de 18 de Dezembro, relativa ao SIRER (Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos).

3.1.2- Proceder à separação dos resíduos na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

3.1.3- O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminação do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código LER.

3.1.4- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.2 – A gestão de resíduos de construção e demolição (RCD) deve obedecer ao estipulado no Decreto -Lei nº 46/2008, de 12 de Março:

3.2.1 Cumprir os requisitos mínimos para instalações de triagem e de operação de corte e ou britagem de RCD constantes do Anexo I.

3.2.2 Enviar ao produtor, no prazo máximo de 30 dias, um certificado de recepção dos RCD recebidos na instalação, nos termos do Anexo III, devendo ser disponibilizada cópia às autoridades de fiscalização sempre que solicitado.

3.2.3 O transporte de RCD deve ser acompanhado de guias de acompanhamento de resíduos, cujos modelos estão definidos na Portaria nº 417/2008, de 11 de Junho.

3.3 – A gestão de resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº 230/2004, de 10 de Dezembro, nomeadamente:

3.3.1 Dar cumprimento ao ponto 6 do artº 23º, relativo aos requisitos técnicos dos locais de armazenamento constantes do Anexo III.

3.4 - As operações de tratamento de VFV devem obedecer ao estipulado no Decreto – Lei nº 196/2003, de 23 de Agosto, alterado pelo Decreto – Lei nº 64/2008, de 8 de Abril:

3.4.1. Proceder ao cancelamento das matrículas e emissão de certificados de destruição em conformidade com o artigo 17º.

3.4.2.As operações de desmantelamento e de armazenagem devem ser efectuadas por forma a garantir a reutilização e a valorização, especialmente a reciclagem, dos



Especificações anexas ao Alvará nº 000090- / -2010

componentes de VFV, devendo os materiais e componentes perigosos ser removidos, seleccionados e separados.

3.4.3 Dar cumprimento ao disposto no Anexo IV "Requisitos mínimos para a armazenagem e tratamento de VFV".

3.5 - Dar cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 1408/2006, de 18 de Dezembro, relativa ao SIRER (Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos)

3.6 - O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº.335/97 de 16 de Maio.

3.7 - A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003, de 11 de Julho

3.8 - Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro

3.9 - Cumprir as normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril.

3.10 - Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº. 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei nº. 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho);

3.11 - Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença

4- Identificação do responsável técnico

Eunice Frade

5- Capacidade da instalação

A capacidade da instalação é de 100 000 ton/ano. A capacidade de tratamento de veículos em fim de vida é de 4 000 veículos/ano.

Especificações anexas ao Alvará nº 000090- / -2010

A capacidade de armazenagem instantânea é de 7 134 toneladas de resíduos não perigosos e 9.95 toneladas de resíduos perigosos.

6- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A empresa tem sede social na Rua Projectada à Estrada da Paiã, Pontinha e instalação localizada no Parque Industrial da Mitrena, Lote 76, Setúbal.

Esta actividade utiliza os seguintes equipamentos:

- 1 equipamento de descontaminação de VFV
- 2 empilhadores
- 1 balança
- 1 báscula
- 1 equipamento de trituração de madeira
- 1 equipamento de britagem de resíduos de construção e demolição
- 1 linha de triagem de resíduos
- 1 equipamento de compactação e embalamento de resíduos
- 1 equipamento de compactação de sucata
- 1 depósito de combustível
- 2 giratórias
- 1 escavadora

3

3